



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

PORTARIA N.º 007/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Dourada e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, em especial seu art. 75 que versa sobre a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da rotina administrativa relacionada ao correto fluxo processual, para realização das dispensas de licitação relacionadas as situações elencadas no presente regulamento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 é uma legislação nova e necessita ser implementada de forma gradual e assertiva nos processos de compra executados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 será revogada partir de 01/04/2023, sendo imperativo que se inicie a migração dos procedimentos de compra e licitação para a nova legislação;

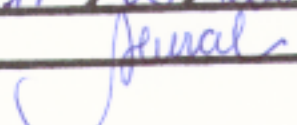
CONSIDERANDO que é dever dos órgãos públicos o fiel cumprimento da Legislação, e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I


Genatan de Jesus R. Lima
Chefe de Secretaria

PUBLICADO

14 / 03 / 2023




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

Disposições Preliminares e Conceituais

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as hipóteses de contratação direta em razão do valor de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

Art. 2º. Considera-se dispensa em razão do valor as hipóteses previstas no artigo 75, I, II, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. As dispensas em razão do valor são assim consideradas:

a) contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites acima referidos, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada - MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

Art. 3º. Considera-se pequenas compras ou prestação de serviços de pequeno valor aqueles não superiores ao estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/21.

Art. 4º. Considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação de que trata esta Portaria será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda instruído, preferencialmente, com os valores estimados da contratação, termo de referência, projeto básico ou executivo;

II - demonstração dos recursos orçamentários para fazer face com o pretenso compromisso a ser assumido;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV - razão de escolha do contratado;

V - justificativa de preço; e

VI - autorização da autoridade competente.

§ 2º O responsável pela condução do procedimento, levando em conta eventual complexidade da contratação, poderá requerer a manifestação jurídica e/ou técnica para fins de verificação dos requisitos legais exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada - MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

§ 3º Os requisitos exigidos para habilitação, excetuando as hipóteses previstas no artigo 70, III, da Lei nº 14.133/21, limitam-se a comprovação quanto a regularidade perante a seguridade social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Trabalhista e compatibilidade do objeto social.

§ 4º Em contratações dotadas de especificidades, motivadamente, poderá ser exigido documento para aferição de capacidade técnica profissional ou operacional.

§ 5º Como regra, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 6º. Os valores estimados da contratação de que trata esta Portaria deverão ser obtidos por intermédio de pesquisa de preços a ser realizada mediante consulta a fontes diversificadas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, devendo a impossibilidade de variação ser justificada.

Parágrafo único: Os parâmetros de pesquisa poderão ser obtidos mediante:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente integrantes do registro cadastral municipal, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

Art. 7º. O procedimento de seleção da contratação direta de que trata esta Portaria será formalizado, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Os avisos de contratação direta, com objetivo de proporcionar a eficiência na contratação, deverão, sempre que possível, adotar regras padronizadas.

§ 2º. Facultativamente, poderá o instrumento convocatório estabelecer e disciplinar etapas de lances verbais ou eletrônicos nos processos de contratação direta de que trata esta Portaria.

§ 3º. As normas disciplinadoras desta Portaria serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO, DA ABERTURA E ENVIO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Seção I

Da condução do procedimento

Art. 8º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução e instrução do processo de dispensa de licitação e ainda:

I - analisar os documentos encaminhados por quem solicitou a contratação;

II - requerer informações ao Departamento de Contabilidade dos valores despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora e com objetos de mesma natureza, bem como solicitar a dotação orçamentária correspondente ao objeto que se pretende contratar;

III – receber as propostas adicionais e analisar se o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV - analisar a razão da escolha do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

V - analisar a justificativa de preço;

VI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

VII - Publicar os extratos da contratação direta e dos contratos.

Parágrafo único: O Agente de contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Seção II

Da abertura, envio das propostas e julgamento

Art. 9º. Até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa, o agente de contratação poderá receber as propostas, de forma presencial, eletrônica e/ou via e-mail institucional identificado no edital de convocação.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado, registrando em ata a ordem crescente de classificação.

Art. 10. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

§ 1º Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, pelo contato indicado na proposta, o envio dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada via e-mail com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção III Da Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A verificação dos documentos de que trata o *caput* deverá constar em ata, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos apresentados.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Adjudicação e homologação

Art. 14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II Das sanções administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 16. Os valores de que trata esta Portaria serão automaticamente atualizados quando da edição pelo Poder Executivo federal de norma que trata o artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto, bem como, em situações que as propostas adicionais encontrarem em patamares superiores aos obtidos na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Art. 18. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos serão opcionais nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 20. Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 21. Esta Portaria Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada, 14 de março de 2023.

GLICE SOARES DE SOUSA ZAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL